

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº PMH-160821-CHP01**

O Município de Hidrolândia - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.707.680/0001-27, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público às entidades de natureza privada sem fins lucrativos, denominadas OSC (Organização Sociedade Civil) interessadas, que através deste edital, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, o qual será conduzido por Comissão de Seleção, juntada ao processo administrativo de que trata esse chamamento, norteando-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, visando a seleção de OSC, para firmar parceria por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **1. OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público para o concurso de projetos apresentados por Organizações de natureza privada sem fins lucrativos, para execução de programa de formação continuada com a concessão de bolsas de auxílios aos cidadãos nas áreas de educação, saúde, assistência social, empreendedorismo, agricultura, gestão da rede pública municipal, conforme o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado.

### **2. DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

2.1. Esse Edital está disponível no site oficial dessa municipalidade no seguinte endereço eletrônico, <https://www.hidrolandia.ce.gov.br/licitacao.php>, em cumprimento as determinações do Art. 26 da Lei no 13.019/14, e ainda no endereço eletrônico do Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>;

2.2. As Organizações de Natureza Sem Fins Lucrativos serão denominadas a partir de agora como: Entidades OSC;

2.3. A contrapartida esperada da Entidade OSC será o fornecimento de bens e/ou serviços;

2.4. As informações, esclarecimentos e orientações acerca desse Edital serão prestados pela Comissão de Seleção em dias úteis até o dia da sessão pública no Endereço: Avenida Luiz Camelo Sobrinho, Nº640, Centro, Hidrolândia-CE ou pelo e-mail: [licitacaohidro@outlook.com](mailto:licitacaohidro@outlook.com).

2.5. A Comissão de Seleção prestará todas as informações e/ou esclarecimentos desde que os pedidos tenham sido recebidos em até 05 (cinco) dias úteis antes da data da apresentação das Propostas de Planos de Trabalho. As solicitações devem ocorrer, exclusivamente, por meio de documento escrito, devendo ser entregue por meio físico ou digital nos endereços dispostos anteriormente.

2.6. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos através do site em até 05 (cinco) dias uteis após o seu recebimento, sem informar a identidade da Entidade OSC

e de seu representante. Tanto os pedidos como as respostas serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

2.7. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

2.8. Caso haja necessidade de uma eventual modificação no Edital, decorrente de pedidos de informações e/ou esclarecimentos, a divulgação dessa modificação ocorrerá da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente se a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

### 3. DOS PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA

CRONOGRAMA		
ETAPA	AÇÃO	DATA/PRAZO
1	Publicação do edital no site da Prefeitura Municipal de Hidrolândia - CE — <a href="http://www.municipio.ce.gov.br">www.municipio.ce.gov.br</a> e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará <a href="http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes">http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes</a>	24/08/2021
2	Sessão de Abertura Credenciamento e recebimento da documentação: Envelope I - Proposta de Plano de Trabalho	24/09/2021
3	Envelope II – Documentação de Habilitação	Conforme Convocação da Comissão de Seleção

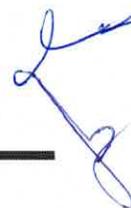
3.1. Em nenhuma hipótese será recebido envelope fora do prazo estabelecido neste Edital.

3.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados a seguir, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da Entidade OSC.

### 4. DO PLANO DE TRABALHO

4.1. O Plano de Trabalho é o documento pelo qual a Entidade OSC definirá as atividades e o projeto que serão desenvolvidos, com o descritivo das ações, metas e indicadores para posterior monitoramento;

4.2. Para a celebração da presente Parceria, será realizado um concurso de projetos apresentados pelas Entidades OSC que apresentar o melhor plano de trabalho de acordo com o objeto deste edital;





4.3. Esse projeto/Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A justificativa do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando, se necessário e quando cabível, as ações que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas a serem atingidas;
- d) A definição de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os recursos humanos, e a discriminação dos custos indiretos necessários a execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38;
- h) Definição da capacidade técnica e operacional necessária a execução das ações; e
- i) A forma como ocorrerão a apresentação das respectivas prestações de contas (Art. 22 da Lei no 13.019/14 e art. 25, do Decreto no 8.726, de 27/04/2016);

## 5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção analisará os documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos propostos, se necessário solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, as entidades OSC que atendam aos requisitos previstos neste edital e na Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. A Comissão de Seleção, será o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público.

5.3. As propostas serão julgadas por essa Comissão, nos termos do art. 27, §1ª da Lei nº 13.019/14.

5.4. Será impedido de participar dessa Comissão de Seleção, o membro que, nos 05 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado, ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço, ou ter recebido beneficiário de qualquer natureza de qualquer das entidades OSC participantes do chamamento.

5.5. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo



confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

5.6. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, e nomeado um membro substituto que possua qualificação equivalente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de alteração e divulgação de novo Edital.

5.7. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiada.

5.8. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades OSC participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES NA CHAMADA PÚBLICA**

6.1. Poderão participar do presente chamamento público para celebração de Termo de Colaboração, de acordo com a Lei no 13.019/2014, e as alterações advindas da Lei nº 13.204/2015, entidades privadas sem fins lucrativos que possuam entre seus objetivos estatutários, atividades compatíveis com o Objeto deste Chamamento. Além da comprovação documental da execução de trabalhos similares em municípios, no mínimo do mesmo porte, por período superior a 12 (doze) meses.

6.2. Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei no 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, SS 20 e 30, Lei no 13.019, de 2014);
- b) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso Vi alínea "a", da Lei no 13.019, de 2014);
- c) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea da Lei no 13.019, de 2014);
- d) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC,



conforme ANEXO V - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

- e) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e S50, da Lei no 13.019, de 2014);
- f) Demonstrar conhecimento técnico e capacidade de prestação de serviços na área da educação e gestão públicas setoriais no âmbito do território deste Município, de acordo com a descrição contida no Termo de Referência deste edital.
- g) Que esteja ciente de que a simples participação no chamamento público pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e da Lei Federal no 13.019/2014.

6.3. Ficará impedida de celebrar a parceria a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei no 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei no 13,019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza: sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e SS 50 e 60, da Lei nº 13,019, de 2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei no 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei no 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei no 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei no 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei no 13.019, de 2014); ou



g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei 13.019, de 2014).

## **7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

7.1. Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os previstos nos §1º, §2º e §3º do Art. 41 da Lei no 8,666/93 e alterações. Qualquer cidadão/OSC's interessada poderá impugnar este Edital de Chamamento Público, apresentando suas razões.

7.2. Será de competência da Ordenadora de Despesas a decisão acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s).

7.3. Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para recebimento do Envelope, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste edital.

7.4. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 7.1.

7.5. A impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica: devendo informar o e-mail e o telefone para contato;
- b) Procuração (quando for o Caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

7.6. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Presidência da Comissão de Seleção e protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, em dias úteis, no horário e endereço da comissão;

7.7. Caberá recurso administrativo:

- a) Da decisão que classificar ou desclassificar OSC's participante;
- b) Da decisão que habilitar ou inabilitar OSC's participante.

7.8. O prazo para interposição do recurso administrativo será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.9. A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:



- a) Ser dirigido à Comissão de Seleção, digitado, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
- b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.

7.10. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.11. O recurso será endereçado à Comissão de Seleção de acordo com a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

7.12. As razões do recurso deverão ser apresentadas na Comissão de Seleção situada no seguinte endereço: Avenida Luiz Camelo Sobrinho, Nº640, Centro, Hidrolândia-CE no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: licitacaohidro@outlook.com, e fora do prazo legal, não serão conhecidos. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

7.13. O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

7.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente nessa municipalidade.

7.15. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido elou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

7.16. A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos planos de trabalho, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.

8.2. Serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- a) Entidade com maior tempo de experiência comprovadas em projetos similares ao objeto;
- b) Entidade com mais tempo de constituição;
- c) Sorteio.

8.3. Tabela de Pontuação:

PONTUAÇÃO	PESO	PLENAMENTE	SATISFATÓRI	INSATISFATÓRI
-----------	------	------------	-------------	---------------



		SATISFEITO	O	O
		2	1	0
1. Viabilidade dos objetivos e das metas do objeto	2			
2. Consonância dos objetivos propostos	2			
3. Metodologia e estratégia de ação	2			
4. Viabilidade de execução do projeto	2			
5. Coerência no plano de aplicação de recursos	2			
6. Experiência da entidade no serviço e no município	2			
7. Sustentabilidade da entidade	2			
8. Localização e infraestrutura física	1			
9. Adequação aos critérios estabelecidos no plano de trabalho	2			

#### 8.4. Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

**a) Viabilidade dos Objetivos e Metas do objeto deste edital:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 2.

**b) Consonância com objetivos propostos:** Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação (Tipificação Nacional de Serviços Educacionais). Peso: 2.

**c) Metodologia e Estratégia de Ação:** se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.

**d) Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.

**e) Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.

**f) Experiência da Entidade no Serviço e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.

**g) Sustentabilidade da Entidade:** Se a Entidade possui outras fontes de recurso elou apoio institucional. Peso: 2.

**h) Localização e Infraestrutura física:** Descrever se o local e a infraestrutura prevista atendem às necessidades do projeto, Peso: 1.



**i) Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho:** Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho. Peso: 2.

8.5. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei.

8.6. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

8.5.1. Poderão ser apresentadas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

## **9. DO JULGAMENTO**

9.1. Momento em que as propostas apresentadas passam por um critério de avaliação segundo as regras definidas nesse Edital, para escolha do projeto de maior grau de adequação à política pública desejada;

9.2. O julgamento das propostas ocorre com a avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção seguindo os prazos e condições previstas nesse Edital, principalmente no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos nesse edital.

9.3. A avaliação dos projetos privilegiará a inovação e criatividade na proposta de execução do projeto/plano de trabalho;

9.4. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório de acordo com os critério e pontuação já determinados;

9.5. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pelas Entidades OSC selecionadas dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/14. (Redação dada pela Lei nº 13.204/15);

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO:**

10.1. A administração divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu endereço eletrônico oficial. As Entidades OSC poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão.

10.2. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado do julgamento para a homologação dos Ordenadores de Despesas e publicará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo em julgamento lavrado em ata, a ser divulgado em seu endereço eletrônico, contendo a lista classificatória das Entidades OSC cujas propostas de plano de trabalho foram aprovadas com a sua respectiva pontuação.



10.3. A homologação do resultado não gerará direito para a Entidade OSC à celebração do Termo de Parceria.

10.4. Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única Entidade OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para apresentação dos documentos de habilitação nos termos previsto neste Edital.

10.5. A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e horário da sessão pública para que as Entidades OSC's selecionadas, respeitando a ordem de classificação e somente, daquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentarão os documentos de habilitação, comprovando os requisitos previstos na Cláusula 11 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo IV, no sentido de que não incorram nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal no 13.019/2014.

10.6. Depois de encerrada a fase competitiva das propostas (Plano de Trabalho), a Comissão de Seleção deverá proceder uma verificação final da documentação prevista no Edital, conforme arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14, tanto da primeira como da segunda melhor proposta.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1. Para fins de celebração da parceria a OSC deverá apresentar a seguinte documentação:

11.1.1. Ofício do Representante da Entidade encaminhando a documentação abaixo:

11.1.2. Cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações;

11.1.3. Ata de eleição da diretoria em exercício;

11.1.4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

11.1.5. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, acompanhada das devidas cópias;

11.1.6. Certidão conjunta negativa de tributos federais relativos as contribuições previdenciárias e as de terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil;

11.1.7. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

11.1.8. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

11.1.9. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.1.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante,

- pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou documento de isenção, em sendo o caso;
- 11.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5452, de 10 de maio de 1943 (CNDT);
- 11.1.12. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 11.1.13. Declaração emitida pela proponente de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 70 da Constituição Federal; (ANEXO II).
- 11.1.14. Comprovação de aptidão na execução dos serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste chamamento público, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica, registrado na entidade profissional competente (CRA), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado, comprovando que a instituição tenha prestado ou que esteja prestando este tipo de serviço satisfatoriamente;
- 11.1.14.1. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;
- 11.1.14.2. O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado da empresa, conter identificação do emitente, características e localização da prestação do serviço, endereço, data de emissão e declaração do emitente de que o serviço foi realizado a contento.
- 11.1.15. A empresa deverá comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na prestação de serviço ora contratador ininterrupto ou não, até a data da sessão pública de abertura deste chamamento público;
- 11.1.15.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- 11.1.15.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência da Comissão de Seleção.
- 11.1.16. Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no plano de trabalho;
- 11.1.17. Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente específica;
- 11.1.18. Declaração de que a entidade não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da



administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha teta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

11.1.19. Declaração que a entidade não contratara parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do Poder Público concedente;

11.1.20. Declaração informando a data de Início das atividades da Entidade;

11.1.21. Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei;

11.1.22. Declaração de adimplência com o Poder Público Municipal;

11.1.23. Relatório de atividades executadas no exercício anterior demonstrando a experiência previa na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante,

11.1.24. Fornecer e manter, obrigatoriamente, disponível endereço eletrônico (e-mail) para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de Declaração conforme modelo abaixo

11.1.25. A Entidade OSC vencedora deverá comunicar todas as alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;

11.1.26. Na hipótese da Entidade OSC não atender aos requisitos exigidos nos artigos 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PUBLICO Nº PMH-160821-CHP01

A OSC'..., inscrita no CNPJ sob o no por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no .....  
DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail) ..... para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos,

Local e data  
Representante Legal

## 12. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

12.1.1. emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria responsável pela parceria, se pronunciando quanto:

a) Ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

- b) A identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;
- c) A demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- d) A viabilidade de sua execução;
- e) A verificação do cronograma de desembolso;
- f) A descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- g) A designação do gestor da parceria.
- h) A designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

12.1.2. Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Município de MUNICÍPIO - CE, acerca da possibilidade Jurídica de celebração da parceria,

12.2. As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

12.3. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

12.4. O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser guardado pela Administração Pública Municipal, responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

12.5. Os efeitos desta parceria iniciam a partir da sua publicação, estabelecida no Termo de Colaboração.

### **13. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

13.1. Os recursos provenientes dessa parceria serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho;

13.2. Os recursos financeiros provenientes dessa parceria serão mantidos exclusivamente na conta bancária específica desse projeto, os rendimentos ativos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; (Redação dada pela Lei nº 13204/15)

13.3. Por ocasião da conclusão desse Projeto, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres públicos do



município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração imediata por conta da Administração Pública de Tomada de Contas Especial; (Redação dada pela Lei nº 13204/15)

13.4. Os recursos dessa parceria serão geridos pela OSC PARCEIRA e estarão vinculados exclusivamente as despesas previstas no Plano de Trabalho Original. E como a receita arrecadada possui a natureza de verbas públicas, deve ser alocado nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

13.5. As despesas decorrentes dessa parceria serão efetuadas com recursos próprios do município em estrita observância ao plano de trabalho original através da dotação orçamentária, abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.001.0000.00	04.04.01.04.122.0404.2.008.0000	3.3.90.39.99
SAÚDE	1.211.0000.00	07.07.04.10.122.0404.2.019.0000	3.3.90.39.00
	1.214.0000.00	07.07.04.10.301.1001.2.021.0000	3.3.90.39.99
	1.220.0000.00	07.07.04.10.303.1002.2.028.0000	3.3.90.43.00
	1.221.0000.00		
EDUCAÇÃO	1.111.0000.00	09.09.03.12.361.1201.2.061.0000	3.3.90.39.99
ASSISTÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.001.0000.00	08.08.06.08.122.0404.2.032.0000	3.3.90.39.99
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS	1.001.0000.00	06.06.01.20.122.2012.2.015.0000	3.3.90.39.00

#### 14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO

14.1. O Monitoramento e a avaliação da execução do projeto vencedor serão exercidos por uma Comissão instituída para esse fim. E será a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução dessa parceria cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

14.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída através de Portaria, onde serão nomeados servidores públicos que será nomeada para este fim no momento da assinatura do contrato, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazos e condições deste termo de referência, do Edital de Chamamento Público e do Plano de Trabalho proposto;

14.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos deverá conter:

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas



- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Entidade OSC na Prestação de Contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Colaboração;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles: interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva.

14.4. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos Órgãos de Controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de políticas públicas das áreas de atuação do objeto dessa parceria.

## **15. DO GESTOR DA PARCERIA**

15.1. O Gestor será um Agente Público responsável pela gestão dessa parceria celebrada através de Termo de Colaboração designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, ou outro meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

15.2. Caso o Gestor da parceria deixar de ser Agente Público ou ser lotado em outro Órgão ou Entidade, o Administrador Público deverá designar um novo Gestor, assumindo enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor com todas as suas responsabilidades;

15.3. Será impedida de participar como Gestor da parceria, pessoa que nos últimos 05 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com apenas, 01 (uma) das Entidades OSC participantes desse Certame.

15.4. São obrigações do Gestor:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos. Bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados
- c) Emitir Parecer Técnico Conclusivo de análise da Prestação de Contas levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação.

## **16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1. A prestação de contas dessa parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, segundo procedimentos estabelecidos conforme previsão nas atividades elencadas no Plano de Trabalho;



16.2. A Administração Pública fornecerá manuais específicos às Entidades OSC por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissa a simplificação e a racionalização dos procedimentos para a prestação de contas que deverá conter elementos suficientes que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento de acordo com os termos pactuados, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até a data de referência da Prestação de Contas;

16.3. O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos. A Prestação de Contas relativa a essa parceria deverá ser apresentada mensalmente e conter, além dos documentos legais e fiscais, os seguintes relatórios:

16.3.1. Relatório de Execução do Objeto — contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados obtidos;

16.3.2. Relatório de Execução Financeira — contendo a descrição das receitas e despesas efetivadas e sua vinculação ao cumprimento do objeto;

16.3.3. Relatório de Visita Técnica e Monitoramento e Avaliação do Projeto — Elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela Administração Pública Municipal, através da Portaria.

16.4. A análise das Prestações de Contas deverá considerar a Verdade real e os resultados alcançados. Além do que deverá estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

16.5. Após a análise da Prestação de Contas, o Gestor dessa Parceria emitirá um Parecer Técnico, aprovando e/ou sugerindo esclarecimentos a Entidade OSC e/ou a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

16.6. A manifestação do Gestor dessa parceria sobre a Prestação de Contas deverá ser:

16.6.1. Pela aprovação

16.6.2. Pela aprovação com ressalva

16.6.3. Pela reprovação, com instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

16.7. Constatada qualquer irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverá ser concedido um prazo, máximo, de 30 (trinta) dias para que a Entidade OSC possa sanar as incongruências e comprovar o correto cumprimento do objeto;

16.8. Ao final de cada exercício financeiro, a Entidade OSC deverá apresentar uma Prestação de Contas final do exercício. O Gestor emitirá um Parecer Técnico Conclusivo da execução do objeto desenvolvido e das metas e resultados alcançados, o qual deverá mencionar, obrigatoriamente:

16.8.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios

16.8.2. Os impactos econômicos ou sociais

16.8.3. O grau de satisfação do público-alvo



16.8.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do projeto pactuado.

16.9. As Prestações de Contas serão avaliadas:

- 16.9.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 16.9.2. Regulares com Ressalvas quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário;
- 16.9.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes situações:
- 16.9.4. Omissão no dever de prestar contas;
- 16.9.5. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 16.9.6. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 16.9.7. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens e valores públicos.

16.10. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da Prestação de Contas ou omissão em relação a análise do seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. (Incluído pela Lei nº 13.204/15)

16.11. Quando a prestação de contas for avaliada irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão a Entidade OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme descrição no Termo de Colaboração, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho Original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Incluído pela Lei nº 13.204/15)

16.12. A administração Pública deverá manter em seu arquivo os documentos originais das prestações de contas durante o prazo de 10 (dez) anos.

## **17. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

17.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as Normas da legislação pertinente: a Administração Pública poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as Entidades OSC as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contrato com órgãos e entidades governamental pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contrato com órgãos e entidades governamental, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a Entidade OSC ressarcir pelos prejuízos causados e após decorridos o prazo de até 2 (dois) anos.



## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A vigência dessa parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Entidade OSC devidamente formalizada e justificada a ser apresentada a Administração Pública em no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente prevista;

18.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser pela Administração Pública quando esta der causa de atraso na liberação de recursos financeiros para a execução dessa parceria. A prorrogação deverá ser limitada ao exato período do atraso verificado;

18.3. O Plano de Trabalho dessa parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas mediante Termo Aditivo ou Apostilamento ao Plano de Trabalho Original.

## 19. DO FORO

19.1. Fica eleito, desde já o foro deste Município, para dirimir eventuais dúvidas e conflitos oriundos ou relativos à aplicação do presente Edital e pelo futuro termo de Colaboração, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

19.2. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

ANEXO III DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Hidrolândia - CE, 23 de agosto de 2021.

**Vanderlan Matos da Cruz**

Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais de Educação, Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal Saúde do Município de Hidrolândia-CE

**Luiz Gonzaga Soares Timbó**

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do Município de Hidrolândia-CE